

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS
COMPOD

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD do Município de Pedra Lavrada, criado pela Lei 0179 de 01 de junho de 2016, e órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária integrado ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD. Tem por finalidade promover ações de redução da oferta e da demanda de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei Municipal nº0179, de 01 de junho de 2016, inerente à criação do COMPOD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, a recuperação, reinserção social e redução de danos sociais bem como a saúde dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - redução da oferta, como conjunto de ações relacionadas ao combate do tráfico de drogas;

III - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atua como depressor estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em lícitas e ilícitas. Destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

IV - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I. Instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD e conduzir sua aplicação;

II. Elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FUMPOD;

III. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMPOD desenvolver o PROMPD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPOD será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação ou congêneres;
- b) Secretaria de Saúde ou congêneres;
- c) Secretaria de Assistência e Ação Social ou congêneres;
- d) Secretaria de Esporte e Lazer ou congêneres.

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil.

IV – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes;

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMPOD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comitê do FUMPOD.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê do FUMPOD, é constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente e do Secretário Executivo outro membro presidirá os trabalhos.

Art. 6º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por um prazo mínimo de 01(um) ano.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 4º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, se

representante do Poder Público Municipal, ou pelo suplente mais votado, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 5º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente, o COMPOD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

I - à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

II - à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seu substituto.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal 0179 de 01 de junho de 2016, referente à criação do COMPOD;

III. Indicar os conselheiros, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, elaborados pelo Comitê do FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê do FUMPOD sobre a gestão dos recursos do FUMPOD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

VII - eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente e o Secretário-Executivo, bem como o Comitê do FUMPOD na forma do § 3º do artigo 4º deste Regimento.

SEÇÃO II DO COMITÊ DO FUMPOD

Art. 8º. Ao Comitê do FUMPOD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 9º. Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico, cultural e científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10º. Ao Secretário Executivo compete:

I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III - auxiliar o presidente.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 11º. Aos conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal 0179 de 01 de junho de 2016, inerente à criação do COMPOD;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo e conduta ética dos assuntos veiculados no Conselho.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02(dois) meses, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art. 13º - O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, orçamento ou escolha do Presidente e Secretário Executivo do COMPOD, ocasião em que deverá ser verificado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único - As deliberações se darão em ambos os casos por maioria simples dos votos.

Art. 14º - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Parágrafo único - O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 15º - As questões sujeitas à análise do COMPOD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva para conhecimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

Art. 16º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença do Presidente e na hipótese da ausência assume o Secretário Executivo;

II - verificação da presença do Secretário Executivo e se ausente, assume outro membro;

III - verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

IV - leitura, votação e assinatura de ata de reunião;

V - leitura e despacho do expediente;

VI - ordem do dia compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VII - organização da pauta seguinte;

VIII - distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;

IX - comunicações breves e concessão da palavra livre agendadas previamente;

X - encerramento.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

Art. 17º - Para a execução de suas atividades, o COMPOD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMPOD.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO FUMPOD

Art. 18º O FUMPOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 19º Ao gestor do FUMPOD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas da sua aplicação ao Plenário.

Art. 20º Os recursos financeiros do FUMPOD serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD

Art. 21º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 22º Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 23º O FUMPOD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como, de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 24º Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 25º O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecida pelo Governo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 30º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 06 de setembro de 2016

Presidente:

Bernadete de Lourdes Cordeiro dos Santos

Conselheiros:

DECRETO Nº 0180/2016

DISPÕE SOBRE: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMPOD E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especificamente, no estabelecido pelo inciso I, letra “g” do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e, na legislação de regência;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 0179, de 01/06/2016, dispondo sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas Sobre as Drogas do Município de Pedra Lavrada/PB;

Considerando os termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre as Drogas - COMPOD, devidamente deliberado e aprovado pelo referido Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre as Drogas - COMPOD, nos termos deliberado e aprovado pelo seu Colegiado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 22 de setembro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito